



IBRADEF

INSTITUTO BRASILEIRO DOS DEFICIENTES

**REGULAMENTO DE INTEGRIDADE E
ANTICORRUPÇÃO**

REGULAMENTO DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DOS DEFICIENTES - IBRADEF

CAPÍTULO I – FUNDAMENTOS

Art. 1º - Apresentação

O presente Regulamento de Integridade e Anticorrupção do IBRADEF – Instituto Brasileiro dos Deficientes foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislações aplicáveis ao terceiro setor e à gestão de recursos públicos.

Este instrumento estabelece diretrizes, normas e mecanismos de integridade que orientam a conduta de colaboradores, dirigentes, parceiros e fornecedores do IBRADEF, garantindo gestão ética, transparente e em total conformidade com os princípios da administração pública e do atendimento inclusivo às pessoas com deficiência.

Art. 2º - Caráter Normativo

O cumprimento deste regulamento é obrigatório e inegociável para todos que se relacionam com o IBRADEF, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 3º - Compromisso Institucional

O IBRADEF, enquanto instituição dedicada ao atendimento de pessoas com deficiência, reconhece que a integridade institucional é condição essencial para:

- Manter a confiança da sociedade e dos órgãos públicos
- Garantir a correta aplicação de recursos destinados à população vulnerável
- Assegurar transparência na prestação de contas
- Proteger os direitos das pessoas com deficiência atendidas

CAPÍTULO II – FINALIDADES

Art. 4º - Objetivos do Programa de Integridade

- I. Prevenir e coibir práticas de corrupção, fraude, desvio de recursos ou

quaisquer condutas ilícitas

II. Estabelecer responsabilidades claras de dirigentes, gestores e colaboradores quanto à integridade institucional

III. Implementar mecanismos eficazes de monitoramento, auditoria e denúncia

IV. Assegurar conformidade com normas legais, contratuais e regulatórias aplicáveis ao terceiro setor

V. Fortalecer a reputação do IBRADEF como instituição ética, transparente e comprometida com a causa das pessoas com deficiência

CAPÍTULO III – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 5º - Instâncias de Integridade

O sistema de integridade do IBRADEF estrutura-se em três instâncias complementares:

I. Comitê de Ética e Integridade

- Composição: membros da Direção Executiva e conselheiros independentes
- Atribuições: supervisão da aplicação deste regulamento e deliberação sobre casos relevantes
- Reuniões: ordinárias trimestrais e extraordinárias quando necessário

II. Núcleo de Compliance e Integridade

- Responsabilidade: execução de políticas, capacitações, auditorias e análises de risco
- Coordenação: profissional designado pela Direção Executiva
- Autonomia técnica garantida para atuação independente

III. Canal de Denúncias

- Plataforma independente e confidencial
- Possibilidade de registro anônimo
- Proteção ao denunciante contrarretaliações

Art. 6º - Auditorias Internas

Serão realizadas auditorias periódicas para verificar conformidade em:

- Processos de contratação e compras
- Gestão de pagamentos e recursos financeiros
- Prestação de contas a órgãos públicos
- Procedimentos administrativos e assistenciais

CAPÍTULO IV – CONDUTAS VEDADAS

Art. 7º - Proibições Absolutas

São estritamente proibidas as seguintes condutas:

- I. Oferecer, prometer, autorizar ou receber qualquer vantagem indevida, incluindo pagamentos a agentes públicos
- II. Realizar pagamentos irregulares, doações ilícitas ou manutenção de recursos não contabilizados ("caixa dois")
- III. Favorecer fornecedores, parceiros ou colaboradores em desacordo com critérios técnicos e impessoais
- IV. Manipular, falsificar ou omitir informações em documentos, relatórios ou prestações de contas
- V. Utilizar recursos institucionais para benefício pessoal ou de terceiros
- VI. Discriminar ou prejudicar o atendimento a pessoas com deficiência por qualquer motivo

Art. 8º - Conflitos de Interesse

§ 1º Situações de conflito de interesse devem ser imediatamente declaradas por escrito ao Núcleo de Compliance

§ 2º São considerados conflitos de interesse:

- Relações de parentesco com fornecedores, parceiros ou beneficiários
- Participação em decisões que envolvam interesses pessoais
- Exercício de atividades paralelas que comprometam a imparcialidade
- Situações de nepotismo ou favorecimento pessoal

§ 3º O não cumprimento do dever de declaração constitui infração grave

Art. 9º - Registro e Transparência

§ 1º Todas as operações financeiras, contratos e despesas devem ser registrados de forma clara, precisa e acessível nos sistemas oficiais

§ 2º Operações realizadas fora dos sistemas oficiais de controle serão consideradas irregulares

§ 3º A documentação deve ser preservada pelo prazo legal mínimo de 5 (cinco) anos

CAPÍTULO V – MECANISMOS PREVENTIVOS

Art. 10 - Capacitação Contínua

§ 1º O IBRADEF promoverá capacitações periódicas sobre ética, integridade e anticorrupção, obrigatórias para todos os colaboradores

§ 2º As capacitações abordarão:

- Lei Anticorrupção e suas implicações
- Código de Conduta institucional
- Identificação e gestão de conflitos de interesse
- Procedimentos de denúncia
- Proteção aos direitos das pessoas com deficiência

§ 3º A participação nas capacitações será registrada e considerada nos processos de avaliação de desempenho

Art. 11 - Cláusulas Contratuais

Todos os contratos firmados com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros deverão conter cláusulas anticorrupção expressas, incluindo:

- Vedações de práticas corruptas
- Compromisso com transparência
- Possibilidade de rescisão em caso de irregularidades
- Obrigações de conformidade com este regulamento

Art. 12 - *Due Diligence*

§ 1º O IBRADEF realizará análise prévia (*due diligence*) de fornecedores, parceiros e prestadores estratégicos

§ 2º A análise considerará:

- Idoneidade fiscal e trabalhista
- Histórico de conformidade legal
- Existência de condenações ou processos por corrupção
- Aderência aos valores institucionais

Art. 13 - Monitoramento de Riscos

O Núcleo de Compliance manterá sistema permanente de monitoramento

de riscos em áreas sensíveis:

- Processos de compra e contratação
- Gestão de contratos e pagamentos
- Prestação de contas a órgãos públicos
- Captação de recursos e doações

CAPÍTULO VI – INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 14 - Procedimentos de Apuração

§ 1º Denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias serão registradas e encaminhadas ao Núcleo de Compliance em até 48 horas

§ 2º Será designado responsável imparcial para conduzir a investigação, podendo ser profissional externo quando necessário

§ 3º O processo investigativo observará:

- a) Confidencialidade e proteção da identidade do denunciante
- b) Direito ao contraditório e ampla defesa ao investigado
- c) Coleta de provas documentais e testemunhais
- d) Elaboração de relatório conclusivo fundamentado

§ 4º O prazo máximo para conclusão da investigação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez por igual período

Art. 15 - Destinação dos Relatórios

§ 1º Relatórios conclusivos serão encaminhados ao Comitê de Ética e Integridade para deliberação

§ 2º Casos que configurem ilícitos civis ou penais serão comunicados às autoridades competentes

§ 3º Medidas corretivas e preventivas deverão ser implementadas em até 30 (trinta) dias após a deliberação

CAPÍTULO VII – SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 16 - Medidas Disciplinares

A violação deste regulamento ensejará, conforme a gravidade:

- I. Advertência formal por escrito, com registro em prontuário
- II. Suspensão de funções por até 30 dias, sem remuneração
- III. Rescisão contratual por justa causa, com todas as consequências legais
- IV. Comunicação às autoridades para responsabilização civil e criminal
- V. Ressarcimento de danos causados à instituição

Parágrafo único: As sanções podem ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração

CAPÍTULO VIII – CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 17 - Revisão Periódica

§ 1º Este regulamento será revisado anualmente pelo Comitê de Ética e Integridade

§ 2º Alterações legislativas relevantes ensejarão revisão extraordinária imediata

Art. 18 - Relatórios de Conformidade

§ 1º O Núcleo de Compliance elaborará relatórios semestrais sobre:

- Número de denúncias recebidas e investigadas
- Capacitações realizadas
- Auditorias conduzidas
- Medidas corretivas implementadas

§ 2º Os relatórios serão apresentados à Direção Executiva e disponibilizados para consulta pública em versão resumida

Art. 19 - Indicadores de Integridade

Serão monitorados continuamente:

- Taxa de participação em capacitações
- Tempo médio de resposta a denúncias
- Número de investigações concluídas
- Percentual de contratos com cláusulas anticorrupção

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Aplicação Imediata

Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, com aplicação imediata e obrigatória a todos os colaboradores, dirigentes e parceiros do IBRADEF

Art. 21 - Responsabilização

A violação das normas aqui estabelecidas implica responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, conforme a legislação aplicável

Art. 22 - Transparência

§ 1º Este regulamento está disponível ao público através do site institucional do IBRADEF

§ 2º Cópias físicas estarão disponíveis na sede do instituto para consulta

Art. 23 - Proteção dos Atendidos

Qualquer irregularidade que possa comprometer a qualidade ou continuidade do atendimento às pessoas com deficiência deverá ser imediatamente comunicada ao Comitê de Ética e às autoridades competentes

Art. 24 - Casos Omissos

Situações não previstas neste regulamento serão deliberadas pelo Comitê de Ética e Integridade, observando sempre a legislação vigente e os princípios institucionais